

#### CONTRATO PMSG Nº. 057/2014

TERMO DE CONTRATO **PARA** CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS MADEIRA **PARA** DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO GONCALO, QUE **ENTRE** CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO Ε Α NEW **BRASIL** COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de 2014, o Município de São Gonçalo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.636.579/0001-00, com sede na Dr. Feliciano Sodré, nº. 100, Centro, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, pela Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social, conforme Decreto nº. 186/2013 a Sra. FERNANDA VIEIRA CAJUEIRO, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº. 03046111554 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº. 086.320.217-96, e do outro lado a NEW BRASIL COMÉRCIO E SERVICOS LTDA., doravante denominada CONTRATADA, estabelecida a Rua Dr. Feliciano Sodré, nº. 82, sala 506 - Centro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 13.328.191/0001-67, neste ato representada pelo Sr. NILO SÉRGIO LOUREIRO DE SIQUEIRA, brasileiro, casado, portador da CNH nº. 1265249447 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº. 079.538.267-71, e, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo nº. 5.700/2013, assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento com instalação de divisórias em madeira para as dependências da Secretaria Municipal de Governo de São Gonçalo, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III)

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 2.1 Executar, por sua conta, todas as despesas relativas à execução **dos serviços** objeto do presente contrato, inclusive todas as taxas e impostos incidentes sobre o mesmo, bem como o custo do transporte em razão da execução do contrato, computando-se carga e descarga, ocorrendo toda operação única e exclusivamente por sua conta, risco e responsabilidade.
- 2.2 Observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- 2.3 Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer da execução **dos serviços**, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do CONTRATANTE.
- 2.4 Substituir, independentemente das sanções previstas neste Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas, todo e qualquer serviço que for recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação, a qual ocorrerá após conferência quantitativa e qualitativa, atestada por no mínimo 02 (dois) servidores da **Secretaria Municipal de Governo.**
- 2.5 A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.
- 2.6 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de acordo com o que preceitua o art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei nº. 8.666/93.
- 2.7 A CONTRATADA fica obrigada a seguir todas as orientações do Projeto Básico (Anexo III).

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 76.000,00** (setenta e seis mil reais), terá suas despesas atendidas por conta do PT 2054.04.122.1001.2.117; ND 3.3.90.39.00 e Fonte 00.
- 3.2 Os pagamentos das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, serão efetuados no trigésimo dia a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, pela Secretaria Municipal de Governo, condicionados à apresentação dos seguintes documentos:
  - a)prova de regularidade com o INSS;
  - b)prova de regularidade com o FGTS.
  - c)cópia da NAD.
  - d)cópia da nota de empenho.



e)termo de contratos aditivos, se houver

- 3.3 Nos termos do que dispõe a alínea "d", Inciso XIV, do Art. 40 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido, contratualmente, o seguinte critério de compensação financeira:
  - a) Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que este n\u00e3o decorra de ato ou fato atribu\u00edveis \u00e0 Contratada, o d\u00e9bito ser\u00e1 autorizado de acordo com o IGPM "pro rata die" entre a data prevista para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.
  - b) A penalização para o caso estabelecido na letra anterior será de 01(um por cento) sobre o valor faturado.
  - c) Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada concederá à Contratante um desconto, a título de compensação financeira, calculado de acordo com o IGPM "pro rata die", contados a partir do dia seguinte do efetivo pagamento até a data prevista para o mesmo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O preço contratado é fixo e irreajustável, em conformidade com a legislação vigente.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1 A **prestação dos serviços**, objeto do presente contrato, ocorrerá de acordo com o projeto Básico (anexo III).
- 5.2 A CONTRATADA se obriga a **prestar so serviços** nas condições e especificações constantes de sua proposta de preços.
- 5.3 Na hipótese de rejeição completa, bem como na hipótese da CONTRATADA deixar de **prestar os serviços** adjudicado(s), é facultado à Administração convocar os licitantes remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste contrato e na Lei nº 8666/93.
- 5.4 A CONTRATADA se obriga a atender as especificações e quantitativos de que trata a proposta de preços apresentada, assim como obedecer rigorosamente os prazos de execução estabelecidos.

# CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE

6.1 – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo em parte.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1 O presente Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:
  - I Por acordo das partes:
  - a) Quando necessária a modificação do modo de **execução**, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstancias supervenientes;
  - c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.
  - II Unilateralmente pela Administração:
  - a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
  - b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrente de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93.

## CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 1%(um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou da execução dos serviços em atraso, limitada a 10% (dez por cento) deste(s).
- 8.1.1 A multa que alude o subitem acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 8.2 A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
  - a) Advertência:
  - b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo não superior a 02(dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3 As multas a que se referem os subitens 8.1 e 8.2, poderão ser aplicadas após regular processo administrativo e serão descontadas da garantia do respectivo Contrato, quando houver.
- 8.3.1 Se as referidas multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença,



- a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.4 A multa prevista no item 8.1, não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.
- 8.5 Contra as decisões de que resulte aplicação de penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo, interpor recursos cabíveis na forma e nos prazos previstos na Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

- 9.1 As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos arts. 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.2 A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII, XVII e XVIII, da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.
- 9.3 Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93.

# CLAUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - O presente contrato será publicado, em extrato, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, Artigo 61 da Lei nº. 8.666/93, correndo tais despesas por conta da CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através da **Secretaria Municipal de Governo**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do presente Contrato e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.2 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.
- 11.3 A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que



concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Fica reservado a fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com a **prestação de serviços** objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.
- 13.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado a execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.3 É prerrogativa do CONTRATANTE as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº. 8.666/93.
- 13.4- O ato convocatório desta licitação e seus anexos integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 - Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

NEW BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE

**CONTRATADA** 



## **TESTEMUNHAS:**

Assinatura: _		
Nome:		
CPF:	 	
Assinatura: _		
Nome:		
CPF:		